



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 603, DE 05 DE MARÇO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veranópolis, objetivando a assistência à população rural do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município repassará auxílio financeiro no valor de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais) mensais ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entidade beneficiada obriga-se a prestar atendimento à população rural de Vila Flores, em sua sede própria ou na Prefeitura Municipal de Vila Flores.

ART. 2º - A entidade beneficiada prestará contas semestralmente, através de relatórios dos serviços prestados.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão sob a seguinte rubrica:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL

0418112.8202 - Incentivo e apoio a agropecuária

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 1997.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 05 de março de 1997.

Em 05/03/1997.

Vilmor Carbonera
VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si, celebram de um lado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veranópolis, com sua sede na Rua Tiradentes, 326 - Veranópolis - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Firmo Bertocco, residente e domiciliado na cidade de Veranópolis, a seguir denominado de Sindicato e, de outro lado o Município de Vila Flores, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VILMOR CARBONERA, CIC nº: 311964620-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado, doravante denominado simplesmente de Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Convênio: O Município está autorizado, mediante Lei Municipal nº 603, de 05.03.97, a repassar auxílio mensal no valor ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veranópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará mensalmente o valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), a título de auxílio financeiro ao Sindicato, sendo que este se responsabilizará em efetuar o pagamento do funcionário que prestar atendimento.

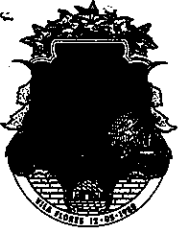
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica o Sindicato obrigado a prestar atendimento à população de Vila Flores, em sua sede social ou na Prefeitura Municipal de Vila Flores.

CLÁUSULA QUARTA: Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este convênio, desde que comunique expressamente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer indenização as partes.

CLÁUSULA SEXTA: O Sindicato deverá prestar contas apresentando semestralmente relatório dos serviços prestados no período.

Firmo Bertocco
Bertocco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

CLÁUSULA SÉTIMA: Será de responsabilidade do Sindicato o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando em pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: O Município suspenderá o repasse do auxílio se o Sindicato deixar de apresentar relatório de atividades e serviços prestados.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando assim, ajustadas as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Vila Flores, 05 de março de 1997.

FIRMINO BERTOCCO
PRESIDENTE DO SINDICATO

VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL